



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999

Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º ao artigo 23 da Lei 2.480/93, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares, no âmbito de nosso Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 173/99, do Vereador Francisco de Carvalho Filho)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Artigo 23 da Lei 2.480/93 os Parágrafos 3º e 4º, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º - Alterações da remuneração dos membros, para a próxima legislatura, somente poderão ser feitas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação para a próxima legislatura.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares deverá fazer parte do edital de convocação para as eleições dos Conselhos Tutelares.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 30 de novembro de 1999, 44º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**
Presidente